



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2013/CONSU**

**Regulamenta o processo de remoção de servidores técnico-administrativos entre unidades de diferentes *campi*, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as discussões prévias e participação da comunidades;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 9496/13-38;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A remoção de que trata o Art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, por esta Resolução.

**Art. 2º** Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro de pessoal da UFS e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. a pedido do servidor, a critério da Administração, segundo regras estabelecidas em edital específico:
  - a) quando atender ao interesse das unidades administrativas envolvidas no processo de remoção;
  - b) quando se caracterizar pela permuta entre servidores de mesmo cargo.
- II. de ofício, no interesse da Administração.

**Art. 3º** O processo de remoção, previsto no Inciso I do Art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com as seguintes declarações:

- I. do servidor, manifestando interesse na remoção;
- II. de correlação das atribuições do cargo do servidor a ser removido com aquelas inerentes ao cargo a ser exercido na unidade de destino, fornecida pelo Departamento de Avaliação e Assistência ao Servidor (DAAS);
- III. de que o servidor não foi removido nem redistribuído nos últimos 3 (três) anos, com informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal (DP);
- IV. de que o servidor não está afastado para o exercício de mandato classista eletivo ou para servir a outra entidade;
- V. da inexistência de indiciamento possível de penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido de remoção, com informações fornecidas pelo DP;
- VI. da inexistência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, julgados todos os

recursos, emitida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD).

**Parágrafo único.** O indiciamento do servidor não proíbe a sua participação no processo de remoção, contudo a remoção, caso aprovada, somente será efetivada depois de transitado e julgado o Processo Administrativo Disciplinar.

## **TÍTULO II DO EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

**Art. 4º** A Universidade Federal de Sergipe publicará Edital para disciplinar o processo de remoção de que trata o Inciso I do Art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá regular os procedimentos para efetivação do Ato da concessão da remoção, destacando:

- I. período de inscrição;
- II. especificação do quantitativo de vagas;
- III. identificação das Unidades de Administração com vagas disponíveis para remoção;
- IV. documentos necessários para a instrução processual;
- V. condições para participação no processo;
- VI. fixação dos critérios para a concessão da remoção;
- VII. formas de divulgação dos resultados;
- VIII. prazos e possibilidades de interposição de recursos.

**Art. 5º** Para auxiliar na especificação do quantitativo de vagas, anualmente a UFS, através de Portaria do Reitor, apresentará calendário para inscrição de servidores interessados em permuta.

**Parágrafo único:** A inscrição de servidores que demonstrarem interesse à permuta não exime a inscrição quando da abertura do edital do concurso de remoção.

**Art. 6º** A UFS deve priorizar os processos de remoção, publicando editais de concurso de remoção antes do aproveitamento de cadastro de reserva ou abertura de novos concursos.

## **TÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO**

**Art. 7º** O processo de remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será iniciado com o requerimento do servidor dirigido ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH)/ Gerência de Recursos Humanos (GRH).

§1º O formulário de requerimento será disponibilizado no sítio da Universidade Federal de Sergipe, durante o período de inscrição.

§2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução e deverá indicar opção da Unidade da Administração para remoção.

§3º Constará do pedido de remoção a denominação do cargo e a Unidade da Administração de lotação do servidor.

§4º Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG), ou Cargo de Direção (CD) serão removidos somente após a exoneração da função ou cargo ocupado.

§5º Nos casos de remoção entre unidades de diferentes *campi*, realizada através de Edital, não se aplica o previsto no Anexo III, Art. 5º, §3º, inciso IV, da Resolução 02/2008/CONSU.

§6º A eventual desistência da remoção deverá ser comunicada, pelo servidor interessado, às unidades da administração envolvidas.

**Art. 8º** A remoção a pedido do servidor, a que se refere o Inciso I, do Art. 2º desta Resolução, observará, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFS, no *campi* onde se situa sua unidade de lotação de origem;
- II. maior tempo de serviço na UFS, em cargo efetivo;
- III. maior tempo de Serviço Público Federal, em cargo efetivo;
- IV. ter residência no município da unidade de lotação pretendida;
- V. maior titulação acadêmica;
- VI. maior número de dependentes econômicos;
- VII. maior idade.

**Art. 9º** O ato administrativo correspondente à remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será autorizado mediante a substituição do servidor solicitante por outro efetivo, através de nomeação, remoção ou redistribuição.

**Art. 10.** As despesas particulares do servidor solicitante, em virtude da remoção para a nova unidade de lotação, correrão integralmente por conta do próprio servidor.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A quantidade de vagas para remoção será proposta pela GRH e autorizada pelo Reitor.

**Parágrafo único:** As vagas para remoção serão disponibilizadas por meio de Edital amplamente divulgado pelos meios de comunicação institucional.

**Art. 12.** É de competência do Reitor autorizar a remoção do servidor.

**Parágrafo único:** A análise dos casos de remoção será feita pela Comissão de Desenvolvimento Humano composta: pelo(a) Gerente de Recursos Humanos, que a presidirá, o(a) Diretor(a) do DDRH, o(a) Diretor(a) do DAAS, o(a) Coordenador(a) e um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), que apresentará o resultado para homologação pelo Reitor.

**Art. 13.** A remoção será efetivada mediante portaria do Reitor.

§ 1º Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade da Administração de origem.

§ 2º O servidor removido terá, no máximo, cinco dias úteis, a contar da data da portaria de remoção para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

**Art. 14.** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Desenvolvimento Humano.

**Art. 15.** Das decisões caberá recurso ao CONSU.

**Art. 16.** Os pedidos de remoção formulados até esta data deverão ser instruídos com base nos critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**